ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-208/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119254/2012
PROTOCOLO	:	1347009
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 154/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 154/2012** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Porto Murtinho** e a empresa **Star Odontomédica Ltda. - ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial n. 90/2012.**

O Procedimento licitatório foi autuado nos autos TC/MS 119248/2012 e julgado legal e regular, através da Decisão Singular DSG.G.MJMS-6555/2013.

Neste momento será analisada a Formalização do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Através da Análise Processual ANP-6ICE-779/2013 (peça 03), a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou irregularidades que ensejaram a intimação do jurisdicionado.

O responsável pelo órgão apresentou suas justificativas e documentos faltantes, sanando as irregularidades apontadas anteriormente.

Após, a 6ª Inspetoria de Controle Externo reanalisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-8990/2014 (peça 21), opinando:

-Pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-9001/2014 (peça 23), concluindo:

-Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato em apreço (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos de apoio, visto que o contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Complementar 160/2012, bem como das Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato nº 154/2012 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, do artigo 13, inciso II, “a” c/c o artigo 120, inciso II, ambos da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 3 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm